



Bruxelas, 19 de janeiro de 2018

AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS

SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE AÉREO

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Significa isto que, salvo ratificação de um acordo de saída¹ que estabeleça outra data, todo o direito da União, primário e derivado, deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir das 00h00 (CET - hora da Europa Central) de 30 de março de 2019 («data de saída»)². A partir desse momento, o Reino Unido passará a ser um «país terceiro»³.

Tendo em conta o grande número de incertezas, nomeadamente quanto ao teor de um eventual acordo de saída, chama-se a atenção dos operadores para as consequências jurídicas a ter em conta quando o Reino Unido passar a ser um país terceiro.

Sem prejuízo das disposições transitórias que possam constar de um eventual acordo de saída, a partir da data de saída, as normas da UE no domínio do transporte aéreo deixarão de ser aplicáveis ao Reino Unido. Este facto terá, nomeadamente e nas diversas áreas, as seguintes consequências:

1. LICENÇAS DE EXPLORAÇÃO

○ **Transportadoras aéreas titulares de licenças de exploração da UE:**

Para obter e continuar a ser titular de uma licença de exploração da UE e beneficiar de direitos de tráfego aéreo intra-UE, as transportadoras aéreas devem satisfazer em permanência as condições estabelecidas no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 sobre serviços aéreos⁴. Estas condições incluem, entre outras, a necessidade de terem o seu estabelecimento principal⁵ no

¹ Estão em curso negociações com o Reino Unido com vista a chegar a um acordo de saída.

² Além disso, em conformidade com o artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, pode decidir, por unanimidade, que os Tratados deixam de ser aplicáveis numa data posterior.

³ Um país terceiro é um país não-membro da UE.

⁴ Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (JO L 293 de 31.10.2008, p. 3).

⁵ Por «estabelecimento principal» entende-se a sede efetiva ou a sede estatutária de uma transportadora aérea comunitária, situada no Estado-Membro em que a transportadora aérea comunitária exerce as

território de um Estado-Membro da UE e de serem maioritariamente detidas e efetivamente controladas por Estados-Membros da UE e/ou nacionais de Estados-Membros da UE. Se essas condições deixarem de estar reunidas devido ao facto de o Reino Unido passar a ser um país terceiro, as licenças de exploração em causa deixarão de ser válidas.

○ **Transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração emitida pelas autoridades do Reino Unido:**

A partir da data de saída, as licenças de exploração concedidas às companhias aéreas pela Autoridade da Aviação Civil do Reino Unido deixarão de ser válidas como licenças de exploração da UE.

2. ASPETOS INTERNACIONAIS

A partir da data de saída, o Reino Unido deixará automaticamente de ser abrangido pelos acordos de transporte aéreo da União, quer estes tenham sido celebrados unicamente pela União (por exemplo, o Acordo de Transporte Aéreo com a Suíça⁶) quer pela União e pelos seus Estados-Membros atuando conjuntamente (por exemplo, o Acordo de Transporte Aéreo com os EUA⁷). Esta situação tem consequências, nomeadamente no que se refere ao acesso à designação das transportadoras aéreas/direitos de tráfego e a outras matérias abrangidas pelos referidos acordos.

○ **Transportadoras aéreas do Reino Unido:**

As transportadoras aéreas do Reino Unido deixarão de beneficiar de direitos de tráfego ao abrigo de qualquer acordo de transporte aéreo em que a União seja parte, quer o transporte seja efetuado a partir de ou com destino ao território do Reino Unido, quer seja efetuado a partir de ou com destino ao território de qualquer Estado-Membro da UE.

As transportadoras aéreas do Reino Unido deixam de ter acesso à designação/beneficiar dos direitos de tráfego disponíveis até à data ao abrigo dos acordos bilaterais de transporte aéreo entre os Estados-Membros da UE e países terceiros em virtude do princípio da designação UE aceite pelo país terceiro em causa.

○ **Transportadoras aéreas dos Estados-Membros da UE:**

As transportadoras aéreas dos Estados-Membros da UE deixarão de beneficiar de direitos de tráfego a partir de ou com destino ao território do Reino Unido concedidos às transportadoras da União por um país terceiro ao abrigo de qualquer acordo de transporte aéreo em que a União seja parte.

principais funções financeiras e a fiscalização das operações, incluindo a gestão contínua da aeronavegabilidade (artigo 2.º, n.º 26, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008).

⁶ Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos (JO L 114 de 30.4.2002, p. 73).

⁷ Acordo de transporte aéreo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro (JO L 134 de 25.5.2007, p. 4).

Os direitos concedidos ao abrigo dos referidos acordos no que respeita, nomeadamente, à cooperação comercial, incluindo em matéria de locação, serviços intermodais ou flexibilidade operacional, podem ser afetados se e na medida em que sejam exercidos no território do Reino Unido ou em relação a transportadoras do Reino Unido.

As transportadoras aéreas dos Estados-Membros da UE deixam de ter acesso à designação/direitos de tráfego disponíveis até à data ao abrigo de acordos bilaterais de transportes aéreos entre o Reino Unido e um país terceiro em virtude do princípio da designação UE aceite pelo país terceiro em causa.

○ **Transportadoras aéreas de países não-membros da UE:**

As transportadoras aéreas dos países não-membros da UE deixarão de beneficiar do acesso aos direitos de tráfego a partir de ou com destino ao território do Reino Unido ou a quaisquer outros direitos que tenham sido concedidos ao seu país ao abrigo de qualquer acordo de transportes aéreos em que a União seja parte.

3. CERTIFICADOS E LICENÇAS DA AVIAÇÃO

Para mais informações sobre certificados e licenças de aviação, bem como sobre quaisquer questões relacionadas com a segurança aérea, incluindo os acordos de segurança da aviação, consultar o sítio web da AESA, no seguinte endereço: <https://www.easa.europa.eu/>.

A preparação da saída não afeta apenas a União e as autoridades nacionais, mas também os privados.

Para obter informações gerais sobre esta matéria, consultar o sítio da Comissão na Internet dedicado ao transporte aéreo (https://ec.europa.eu/transport/modes/air_en). Estas páginas serão atualizadas sempre que necessário.

Comissão Europeia
Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes